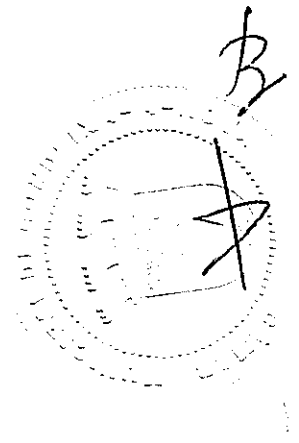




CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Divisão de Obras e Serviços Urbanos



Aditamento ao Alvará de Loteamento

Com obras de Urbanização

Nº 3/99

Nos termos do artigo 27º do Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na nova redacção do Decreto Lei 177/01, de 4 de Junho, é emitido aditamento ao alvará de loteamento nº 3/99, em nome de José Augusto Lourenço Vintém da Silva, residente em Rua Santa Luzia, 58-3º esq. - em Pombal, freguesia e concelho de Pombal, contribuinte nº 803 821 406, através do qual são licenciadas as alterações ao loteamento e as respectivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito em Fornos de Castel, com a área de 16.975m², que confronta de norte com estrada municipal, de sul com limite da freguesia da Ega, nascente com Maria Piedade Loio Pires Lamas e Maria da Anunciação Duarte Agreiro Roque e poente com estrada nacional, da freguesia de Sebal Grande.

O aditamento ao loteamento denominado “Urbanização Fornos de Castel” foi aprovado, respectivamente, pelas deliberações camarárias de 17/03/03 e 7/07/03, respeitam o disposto no Plano Director Municipal e apresentam, de acordo com a planta que constitui o anexo 1.

CONDICIONANTES À CONSTRUÇÃO NOS LOTES

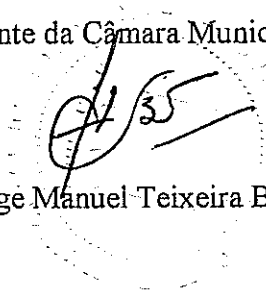
A construção nos lotes será feita de acordo com as condicionantes constantes do ponto 8 da memória descritiva e justificativa, anexa ao processo de aditamento ao loteamento, que aqui se dá como reproduzida para todos os efeitos legais e se junta, por fotocópia, ao presente alvará, como anexo 2.

Bz

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos presentes do Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na nova redacção do Decreto Lei 177/01, de 4 de Junho.

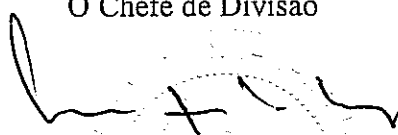
Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 23 de Julho de 2003

O Presidente da Câmara Municipal



Engº Jorge Manuel Teixeira Bento

O Chefe de Divisão



Engº Carlos Alberto Braga Lopes

Registado na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, no livro nº 1, em 23 de Julho de 2003

LOTE	ÁREA TOTAL	ÁREA IMPLANT.		ÁREA CONSTRUÇÃO	Nº MÁX. PISOS *	TIPOLOGIA	CONFRONTAÇÕES
		HABIT.	ANEXO				
L25	514.50 m ²	182.00 m ²	28.75 m ²	250.00 m ²	3	T3/T4/T5	N - Estrada Municipal S - Lote 15 / Zona verde O - Lote 24 E - Lote 26
L26	498.75 m ²	182.00 m ²	32.00 m ²	250.00 m ²	3	T3/T4/T5	N - Estrada Municipal S - Lote 15, 16 e 17 O - Lote 25 E - Lote 27
L27	511.00 m ²	182.00 m ²	32.00 m ²	250.00 m ²	3	T3/T4/T5	N - Estrada Municipal S - Lote 17 e 18 O - Lote 26 E - Maria Piedade Loio Pires Lamas

* Inclui cave, rés-do-chão e 1º andar.

8.- Condicionantes à construção nos lotes

8.1.- Polígono máximo de construção

Todas as construções devem ser implantadas dentro do polígono base conforme planta síntese, com excepção das varandas, alpendres e anexos.

8.2.- Varandas e terraços

As varandas e terraços poderão sobressair da área de implantação no máximo de 1,50m, excepto no alçado tardoz dos lotes L15, L16, L17, L18, L19, L20, L21 e L22 onde poderá sobressair no máximo 0,70m.

8.3.- Alpendres

Os alpendres no tardoz das moradias serão fechados, nos lotes L15 a L22 e L24 a L27.

Nos lotes L15 a L22, estando os alpendres fora do polígono máximo de construção, e sendo agora fechados, fica assim alterado a mancha máxima de implantação, não ultrapassando no entanto as áreas máximas de construção previstas.